

Pelissari Informática S.A

CNPJ/ME nº 03.158.860/0001-46

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE)

Ficam os Srs. Acionistas **CONVOCADOS** para participarem em AGOE que se realizará no dia 07 de Maio de 2026, às 14h, o qual será exclusivamente por meio digital, por link do teams, a ser encaminhado, via e-mail, antes da AGOE, com a seguinte **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (I) Parecer do Conselho Fiscal referente as Demonstrações Financeiras no Exercício findo em 31 de dezembro de 2024; (II) A tomada de Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (III) Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos; (IV) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Curitiba/PR, 27 de abril de 2026. **José Calazans da Rocha** - Diretor Presidente.

Publicidade Legal é coisa séria!

Atas

Editais

Balanços

Súmulas

Concorrências

Tomada de Preços

Avisos

Comunicados

Anúncios

Consulte
nossa equipe

41 3333-9800

publegal@induscom.com.brpl@induscom.com.br

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/04/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais

Documento final gerado em 29/04/2026 09:48:21

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 5f8ddacf41738381997e69d09db2de5f9f246c04a6dae0c7aa701a90d8e75e85



Assinatura

Assinado em: 29/04/2026 09:48:27

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: 64a69b353f6b99a722f338f0bd3d07fc



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.26.10.154, 172.31.28.107	-25.4424788354 , -49.255833684928	Curitiba	80215-030	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 147.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº 63.520.667/0001-35 - NIRE nº 41300336768

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2026

1. **Data, Horário e Local:** Aos 05 (cinco) dias de fevereiro de 2026, às 10h00, na sede da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80259-085 ("Companhia" ou "Emissora") e 2. **Presença:** Presente à única acionista, **Holding Via Campo II S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.457.166/0001-51 ("Acionista"), representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaatura constante do Livro de Presença de Acionista. 3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 4. **Mesa:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticoluati. 5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.", entre a Companhia e a Vert Companhia Securitizadora ("Securitizadora", "Escritura de Emissão", "Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), inserida no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 34ª (trigésima quarta) emissão da Securitizadora ("Debêntures Securitizadas", respectivamente), sendo que as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures Securitizadas, lastreadas no "Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreada na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, Emitida pela Via Campo Concessionária de Rodovia S.A." ("Escritura de Emissão Securitizada"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciária"), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora Lastreada na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, Emitida pela Via Campo Concessionária de Rodovia S.A." a ser celebrado entre a Securitizadora, a Emissora e o **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas às Debêntures Securitizadas ("Operação de Securitização"); (ii) autorização para a Companhia contratar o Banco Depositário, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o Escriturador, o Custodiante (conforme definidos abaixo) e os demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; (iii) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, avisos e outros documentos, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e quaisquer documentos necessários, relacionados a Operação de Securitização; e (iv) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. 6. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, no âmbito da Operação de Securitização, com as características abaixo descritas: (a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia. (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 705.500.000,00 (setecentos e cinco milhões e quinhentos mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 124.500.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série. (d) **Quantidade:** Serão emitidas 830.000 (oitocentas e trinta mil) Debêntures, sendo (i) 705.500 (setecentos e cinco mil e quinhentas) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) 124.500 (cento e vinte e quatro mil e quinhentas) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente), e as Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente), sendo certo que todas as referências (i) às "Debêntures" na Escritura de Emissão devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; e (ii) às "Séries" devem ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto. (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (g) **Custodiante:** Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade da Vert Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 48.967.968/0001-18, acima qualificada ("Custodiante"). (h) **Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Vert Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures. (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"). (j) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cupons ou certificados. (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações. (l) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). (m) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da Emissão será destinada para capital de giro e reforço do caixa da Emissora. (n) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas nas datas de subscrição e integralização das Debêntures Securitizadas (cada uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, sendo (i) para as Debêntures integralizadas na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures ocorrerá, mediante utilização dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures Securitizadas e depositados na conta corrente de titularidade da Securitizadora a ser indicada na Escritura de Emissão ("Conta Centralizada Securitizadora"). (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (p) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), em conjunto com Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios". Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (r) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários da Securitizadora e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pela Securitizadora, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures de ambas as Séries serão garantidas pelas seguintes garantias reais e fiduciárias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista ("Ações da Emissora"), e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, e (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Acionista, a Securitizadora e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária de (a) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido abaixo), conforme contemplados no contrato de concessão a ser assinado entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT" e "Poder Concedente", respectivamente), por meio do qual será outorgada à Emissora a concessão para operação e exploração da concessão do serviço público de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário BR - 163/369/467 e PR - 158/317/467/977/978, nos termos do Edital de Concessão Nº 3/2025, publicado pela ANTT ("Contrato de Concessão"), a que a Emissora faz jus ("Direitos Creditórios"), desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (Lei das Concessões), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, bem como o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos Direitos Creditórios descritos neste item (a) e todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora em decorrência da Concessão e do Contrato de Concessão, inclusive em caso de extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação, observado, em todos os casos, os limites do Contrato de Concessão, bem como o plano de negócios da Emissora ("Direitos Creditórios Cedidos" e "Direitos Emergentes Cedidos", respectivamente); (b) dos contratos de receita acessória, presentes ou futuros, celebrados pela Emissora com terceiros, ficando estabelecido que os direitos e créditos cedidos em caráter fiduciário indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, receitas, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, os direitos de indenização relacionados ao término do Contrato de Concessão, bem como o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos, créditos e recebíveis ("Recebíveis Cedidos"); (c) todos os direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de apólices de seguros, que estão relacionados à concessão ou pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, por qualquer razão, desde que não sejam pagos diretamente ao Poder Concedente ("Direitos Creditórios dos Seguros"); (d) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na conta vinculada de sua titularidade a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados (1) os Direitos Emergentes Cedidos, após os descontos realizados nas Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão); (2) os Recebíveis Cedidos; e (3) Direitos Creditórios dos Seguros, nos termos previstos neste Contrato, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Créditos Bancários"), em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os Direitos Emergentes Cedidos, os Recebíveis Cedidos, e os Direitos Creditórios dos Seguros e os Créditos Bancários, os "Direitos Fiduciariamente Cedidos"), nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis" e "Cessão Fiduciária - Recebíveis"); e (iii) cessão fiduciária de (a) (1) todos os direitos creditórios decorrentes do Boletim de Subscrição - Holding I (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) subscrito e a ser integralizado pelo Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada., inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.417.406/0001-21 ("FIP Reune"); (2) todos os direitos creditórios decorrentes do Boletim de Subscrição - Holding II (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) subscrito e a ser integralizado pela Holding Via Campo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.469.958/0001-83 ("Holding I"); e (3) todos os direitos creditórios decorrentes do Boletim de Subscrição - Emissora (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) subscrito e a ser integralizado pela Holding II (em conjunto, os "Boletins de Subscrição Base Equity"); e (b) das contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos oriundos dos Boletins de Subscrição Base Equity, ("Contas Vinculadas - Aumento de Capital", e quando em conjunto com a Conta Vinculada - Recebíveis, as "Contas Vinculadas"); e (c) totalidade dos direitos oriundos das Contas Vinculadas - Aumento de Capital, incluindo todos os recursos, à dos níveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista, a Holding I e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição" e "Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição") e "Boletins de Subscrição" sendo a Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária - Recebíveis, as "Garantias Reais"; e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis e o Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição, doravante denominados, em conjunto, os "Contratos de Garantia"). (s) **Pagamentos dos Juros Remuneratórios:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (em todos os casos, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas aplicável), os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (t) **Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (em todos os casos, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas aplicável), conforme o caso, será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"). (u) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures e, por consequência, das Debêntures Securitizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem amortizadas acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio. (v) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, e, por consequência, também serão resgatadas pela Securitizadora as Debêntures Securitizadas, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), sem a incidência de qualquer prêmio. (x) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Na hipótese de (i) contratação pela Emissora de qualquer outro financiamento de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. - BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou operação de emissão de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro ou internacional, com prazo superior a 60 (sessenta) meses ("Financiamento de Longo Prazo"), em volume cujo valor líquido seja igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, e, por consequência, também serão resgatadas pela Securitizadora as Debêntures Securitizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de desembolso do contrato do Financiamento de Longo Prazo; ou (ii) perda definitiva, extinção ou rescisão antecipada da Concessão (conforme definido abaixo), por qualquer motivo que não seja decorrente de eventos de responsabilidade da Emissora, inclusive por meio de tomada de controle ou anulação da Concessão, por decisão administrativa irreversível, decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão final arbitral ("Decisão de Término Antecipado da Concessão"), a Emissora se obriga a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures no prazo de até (i) 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento pela Emissora da respectiva indenização final relativa à Concessão paga pela ANTT ("Indenização da Concessão"), ou (ii) b) 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Decisão de Término Antecipado da Concessão, o que ocorrer primeiro entre (i) a) e (ii) b). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem a incidência de qualquer prêmio. (y) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, e, por consequência, também serão resgatadas pela Securitizadora as Debêntures Securitizadas, com o consequente cancelamento das Debêntures e das Debêntures Securitizadas resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Emissora enviará a oferta de resgate antecipado e a Securitizadora encaminhará a proposta, na forma de oferta de resgate antecipado das Debêntures Securitizadas, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas Investidores, sem distinção, na forma prevista na Escritura de Emissão Securitizada, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas Investidores, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures e de que foram titulares conforme o que for ofertado pela Emissora, sobre o resgate antecipado das Debêntures a que se vinculam as Debêntures Securitizadas de que sejam titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate oferecido no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado (conforme será previsto na Escritura de Emissão). (z) **Ordem de Alocação dos Recursos das Debêntures Securitizadas:** Nos termos da Escritura de Emissão Securitizada, os recursos disponíveis detidos pela Securitizadora relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão, (ii) os recursos decorrentes do pagamento das Debêntures, (iii) recursos decorrentes da excussão das Garantias Reais, serão alocados nas ordens de alocação dos recursos previstas na Escritura de Emissão Securitizada ("Ordem de Alocação de Recursos das Debêntures Securitizadas"), sendo que os valores referentes às Debêntures Securitizadas da primeira série e às das Debêntures Securitizadas da segunda série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base. (aa) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo intemporalidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (a) Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (ab) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora, conforme instruções dos Debenturistas Investidores, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). (ac) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem registrados como debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. (ad) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Emissora na Conta Centralizada Securitizadora a ser indicada tempestivamente pela Securitizadora, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e da Data de Amortização das Debêntures. (ae) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticoluati; Acionista Presente: **Holding Via Campo II S.A.** Gilson de Oliveira Carvalho - Cargo: Diretor; Felipe Louzada Couto Ticoluati - Cargo: Diretor; Curitiba - PR, 05 de fevereiro de 2026. **JUCEPAR** sob nº 20260832103 em 10/02/2026. Sebastião Mota - Secretário-Geral.



Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº 63.520.667/0001-35 - NIRE nº 41300336768

Ata da Rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 2025 realizada em 6 de fevereiro de 2026

1. **Data, Horário e Local:** Aos 6 (seis) dias de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da **Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.**, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80250-085 ("Companhia"). 2. **Presença:** Presente a única acionista, **Holding Via Campo II S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.457.166/0001-51 ("Acionista"), representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. 3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 4. **Mesa:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut. 5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a Resoluções da Assembleia de que consta o seguinte ordem do dia: (i) A rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de dezembro de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 19 de janeiro de 2026 sob o nº 7.891/26-0 ("AGE 2025"), em que, dentre outras matérias, foi aprovado o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais) e a respectiva emissão do boletim de subscrição constante do **Anexo IV** à AGE 2025 ("Boletim de Subscrição Original") para rerratificação do item "(vi)" das Deliberações da AGE 2025; (ii) em razão da rerratificação prevista no item (i) acima, o cancelamento do Boletim de Subscrição Original, com a sua substituição por 2 (dois) novos boletins de subscrição a serem publicados e integralizados pela Acionista, nos mesmos termos e condições do Boletim de Subscrição Original conforme o disposto no **Anexo A** e no **Anexo B** à presente ata ("Novos Boletins de Subscrição"); (iii) A rerratificação de todas as demais deliberações da AGE 2025 que não tenham sido expressamente rerratificadas na presente ata; (iv) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia; e (v) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. 6. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Aprovar a rerratificação da AGE 2025 para rerratificar o item "(vi)" das Deliberações tomadas na AGE 2025, de forma a substituir o Boletim de Subscrição Original pelos Novos Boletins de Subscrição, sem qualquer alteração do montante do capital social subscrito. 6.2. Aprovar o cancelamento do Boletim de Subscrição Original para sua substituição pelos Novos Boletins de Subscrição, na forma do **Anexo A** e do **Anexo B** à presente ata, de forma que para todos os fins e efeitos o Boletim de Subscrição Original constante do **Anexo IV** à AGE 2025 passará a vigorar na forma prevista dos Novos Boletins de Subscrição, conforme o disposto no **Anexo A** e no **Anexo B** à presente ata. 6.3. Aprovar a rerratificação de todas as demais deliberações da AGE 2025 que não tenham sido expressamente rerratificadas na presente ata; 6.4. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados à deliberação acima; e 6.5. Aprovar a rerratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut; Acionista Presente: **Holding Via Campo II S.A.** Gilson de Oliveira Carvalho - Cargo: Diretor. Felipe Louzada Couto Ticolaut - Cargo: Diretor Curitiba / PR, 6 de fevereiro de 2026. **JUCEPAR** sob nº 20260878685 em 11/02/2026. Sebastião Mota - Secretário-Geral.

Holding Via Campo I S.A.

CNPJ/MF nº 62.469.958/0001-83 - NIRE nº 41300336733

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026

1. **Data, Horário e Local:** Aos 10 (dez) dias de fevereiro de 2026, às 10h30, na sede da **holding via campo i s.a.**, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjunto 401, Edifício Business Tower, CEP 80250-085 ("Companhia"). 2. **Presença:** Presente a única acionista, **Reune Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.417.406/0001-21 ("Acionista"), representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionista. 3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 4. **Mesa:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut. 5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) constituição e outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes (I) do boletim de subscrição de nº 01/03, no valor de R\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões) a ser subscrito e integralizado pela Acionista a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data, os quais deverão ser depositados na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia, a ser aberta e mantida junto a **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados") e movimentável exclusivamente por ele, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado pela Companhia e pelo Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados ("Conta Vinculada - Aumento de Capital"); e (ii) da Conta Vinculada - Aumento de Capital, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a **Holding Via Campo II S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.457.166/0001-51, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição" e "Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição", respectivamente, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.", entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Emissão Lastró" e "Debêntures Lastró", respectivamente), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão Lastró), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão Lastró e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários da Securitizadora e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pela Securitizadora, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão Lastró e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), inserida no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrográfrica, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 34ª (trigésima quarta) emissão da Securitizadora ("Debêntures Securitizadas"). As Debêntures Lastró serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures Securitizadas, sendo lastreadas nas Debêntures Lastró, na forma a ser prevista no "Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quitrográfrica, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreada na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, Emitida pela Via Campo Concessionária de Rodovia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser firmado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (ENNU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, de modo que as Debêntures Lastró ficarão vinculadas às Debêntures Securitizadas ("Operação de Securitização"); (ii) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 12, do estatuto social da Companhia, aprovação de outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, em "causa própria", como condição da Operação de Securitização, mediante celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Procurações") em favor da Securitizadora, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; (iii) autorização para a Companhia contratar o Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados para abertura da Conta Vinculada - Aumento de Capital, nos termos do contrato de administração de contas ("Contrato de Administração de Contas"); (iv) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição e ao Contrato de Administração de Contas, incluindo eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição e ao Contrato de Administração de Contas, outorga de procurações, avisos e outros documentos; e (v) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. 6. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; 6.2. Aprovar a outorga de Procurações no âmbito da Operação de Securitização, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em favor da Securitizadora, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; 6.3. Autorizar a Companhia a contratar o Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados para abertura da Conta Vinculada - Aumento de Capital, nos termos do Contrato de Administração de Contas; 6.4. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados à deliberação acima, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição e ao Contrato de Administração de Contas, incluindo eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição e ao Contrato de Administração de Contas, outorga de procurações até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, avisos e outros documentos; e 6.5. Aprovar a rerratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut; Acionista Presente: **Reune Fundo De Investimentos Em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** (representado por Geni Gestão Ltda.), Rodrigo Nelson Brum Selles - Cargo: Diretor. Rodrigo de Godoy - Cargo: Procurador. Curitiba - PR, 10 de fevereiro de 2026. **JUCEPAR** sob nº 20260873357 em 11/02/2026. Sebastião Mota - Secretário-Geral.

Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº 63.520.667/0001-35 - NIRE nº 41300336768

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2026

1. **Data, Horário e Local:** Aos 6 (seis) dias de fevereiro de 2026, às 10h30, na sede da **Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.**, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80250-085 ("Companhia" ou "Emissora"). 2. **Presença:** Presente a única acionista, **Holding Via Campo II S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.457.166/0001-51 ("Acionista"), representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionista. 3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 4. **Mesa:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut. 5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a **Holding Via Campo II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80250-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.457.166/0001-51 ("Acionista"), a **Vert Companhia Securitizadora** ("Securitizadora"), como partes, e a Companhia, como interveniente anuente, o qual regulará os termos e condições da alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista ("Ações da Emissora"), e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Acionista, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, e (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente); (ii) a constituição e outorga, pela Companhia para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão Lastró), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão Lastró e/ou nos Contratos de Garantia, inclusive honorários da Securitizadora e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pela Securitizadora, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão Lastró e/ou das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Companhia, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.", entre a Companhia e a Securitizadora ("Escritura de Emissão Lastró" e "Debêntures Lastró", respectivamente), inserida no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrográfrica, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 34ª (trigésima quarta) emissão da Securitizadora ("Debêntures Securitizadas"), sendo certo que as Debêntures Lastró serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures Securitizadas, sendo lastreadas nas Debêntures Lastró, na forma a ser prevista no "Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quitrográfrica, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreada na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, Emitida pela Via Campo Concessionária de Rodovia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser firmado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (ENNU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, de modo que as Debêntures Lastró ficarão vinculadas às Debêntures Securitizadas ("Operação de Securitização"); (a) de cessão fiduciária de (a.i) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido abaixo), conforme contemplados no contrato de concessão a ser assinado entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT" e "Poder Concedente", respectivamente), por meio do qual será outorgada à Emissora a concessão para operação e exploração da concessão do serviço público de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário BR 163/369/467 e PR 158/317/467/977/978, nos termos do Edital de Concessão nº 3/2025, publicado pela ANTT ("Concessão" e "Contrato de Concessão", respectivamente), e que a Emissora faz jus ("Direitos Creditórios"), desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (Lei das Concessões), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, bem como o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos Direitos Creditórios descritos neste item (a.i) e todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora em decorrência da Concessão e do Contrato de Concessão, inclusive em caso de extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação, observado, em todos os casos, os limites do Contrato de Concessão, bem como o plano de negócios da Emissora ("Direitos Creditórios Cedidos" e "Direitos Emergentes Cedidos", respectivamente); (a.ii) dos contratos de receita acessória, presentes ou futuros, celebrados pela Emissora com terceiros, ficando estabelecido que os direitos e créditos cedidos em caráter fiduciário indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, receitas, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, os direitos de indenização relacionados ao término do Contrato de Concessão, bem como o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos, créditos e recebíveis ("Recebíveis Cedidos"); (a.iii) todos os direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de penalidades de seguros, que estão relacionados à concessão ou pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, penalidades, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, por qualquer razão, desde que não sejam pagos diretamente ao Poder Concedente ("Direitos Creditórios dos Seguros"); (a.iv) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na conta vinculada de sua titularidade, a ser aberta e mantida junto a uma instituição financeira conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária - "Banco Depositário - Recebíveis" e "Conta Vinculada - Recebíveis", respectivamente, na qual serão depositados (I) os Direitos Emergentes Cedidos, após os descontos realizados nas Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão); (2) os Recebíveis Cedidos; e (3) Direitos Creditórios dos Seguros, nos termos previstos neste Contrato, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada - Recebíveis ("Créditos Bancários" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os Direitos Emergentes Cedidos, os Recebíveis Cedidos, e os Direitos Creditórios dos Seguros e os Créditos Bancários, os "Direitos Fiduciariamente Cedidos"), nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis" e "Cessão Fiduciária - Recebíveis", respectivamente); (b) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes (b.i) do boletim de subscrição de nº 03/03, no valor de R\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais) a ser subscrito e integralizado pela Acionista a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data, os quais deverão ser depositados na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora, a ser aberta e mantida junto a **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35 ("Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados") e, em conjunto com o Banco Depositário, os "Bancos Depositários") e movimentável exclusivamente por ele, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado pela Emissora e pelo Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados ("Conta Vinculada - Aumento de Capital") e, em conjunto com a Conta Vinculada - Recebíveis, as "Contas Vinculadas"; e (b.ii) da Conta Vinculada - Aumento de Capital, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição" e "Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição", respectivamente, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis, os "Contratos de Garantia" e Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição em conjunto com Cessão Fiduciária - Recebíveis e Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias Reais"), (iii) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 12, do estatuto social da Companhia, aprovação de outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, em "causa própria", como condição da Operação de Securitização, mediante a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Procurações") em favor da Securitizadora, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; (iv) autorização para a Companhia contratar os Bancos Depositários para abertura das Contas Vinculadas, nos termos dos respectivos contratos de administração de contas ("Contratos de Administração de Contas"); (v) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Administração de Contas, incluindo eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Administração de Contas, outorga de procurações até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, avisos e outros documentos; e (vi) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. 6. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual regulará os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; 6.2. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária - Recebíveis e da Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis e do Contrato de Cessão Fiduciária - Boletins de Subscrição para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em favor da Securitizadora, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; 6.4. Autorizar a Companhia a contratar os Bancos Depositários para abertura das Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Administração de Contas; 6.5. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados à deliberação acima, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Administração de Contas, incluindo eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia e aos Contratos de Administração de Contas, outorga de procurações até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, avisos e outros documentos; e 6.6. Aprovar a rerratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut; Acionista Presente: **Holding Via Campo II S.A.** Gilson de Oliveira Carvalho - Cargo: Diretor. Felipe Louzada Couto Ticolaut - Cargo: Diretor. Curitiba - PR, 6 de fevereiro de 2026. **JUCEPAR** sob nº 20260874426 em 11/02/2026. Sebastião Mota - Secretário-Geral.

Holding Via Campo II S.A.

CNPJ/MF nº 63.457.166/0001-51 - NIRE nº 41300337071

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2026

1. **Data, Horário e Local:** Aos 6 (seis) dias de fevereiro de 2026, às 10h30, na sede social da **Holding Via Campo II S.A.**, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80250-085 ("Companhia"). 2. **Presença:** Presentes a única acionista, **Holding Via Campos I S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.469.958/0001-83 ("Acionista"), representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. 3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 4. **Mesa:** Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut. 5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) constituição e outorga, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão Lastró), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão Lastró e/ou nos Contratos de Garantia (conforme será definido na Escritura de Emissão Lastró), inclusive honorários da Securitizadora e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pela Securitizadora, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão Lastró e/ou das Garantias Reais (conforme será definido na Escritura de Emissão Lastró) ("Obrigações Garantidas"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, pela Emissora, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.", entre a Emissora e a Securitizadora ("Escritura de Emissão Lastró" e "Debêntures Lastró"), inserida no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitrográfrica, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da 34ª (trigésima quarta) emissão da Securitizadora ("Debêntures Securitizadas"), sendo certo que as Debêntures Lastró serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures Securitizadas, sendo lastreadas nas Debêntures Lastró, na forma a ser prevista no "Instrumento Particular de Escritura da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreada na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Privada, Emitida pela Via Campo Concessionária de Rodovia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser firmado entre a Securitizadora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (ENNU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, de modo que as Debêntures Lastró ficarão vinculadas às Debêntures Securitizadas ("Operação de Securitização") de: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes ou futuras, de emissão da **Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, 4º andar, conjuntos 401 a 406, Edifício Business Tower, CEP 80250-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.457.166/0001-51 ("Emissora") de titularidade da Companhia ("Ações da Emissora"), e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas à Companhia, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, e (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a **Vert Companhia Securitizadora** ("Securitizadora"), como partes, e a Emissora, como interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (b) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia decorrentes (b.i) do boletim de subscrição de nº 02/03, no valor de R\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais) a ser subscrito e integralizado pela Acionista a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada nesta data ou em data próxima a esta data, os quais deverão ser depositados na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia, a ser aberta e mantida junto a **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados") e movimentável exclusivamente por ele, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado pela Companhia e pelo Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados ("Conta Vinculada - Aumento de Capital") e (ii) da Conta Vinculada - Aumento de Capital, incluindo todos os recursos lá disponíveis, bem como aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista, a Emissora, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária - Boletim de Subscrição" e "Cessão Fiduciária - Boletim de Subscrição", respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária - Boletim de Subscrição em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias Reais"; e o Contrato de Cessão Fiduciária - Boletim de Subscrição em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); (ii) sem prejuízo do disposto no artigo 12, do estatuto social da Companhia, aprovação de outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, em "causa própria", como condição da Operação de Securitização, mediante a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Procurações") em favor da Securitizadora, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; (iii) autorização para a Companhia contratar o Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados para abertura da Conta Vinculada - Aumento de Capital, nos termos do contrato de administração de contas ("Contrato de Administração de Contas"); (iv) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados aos itens acima da presente Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Administração de Contas, incluindo eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Administração de Contas, outorga de procurações até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, avisos e outros documentos; e (v) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução da deliberação mencionada nos itens acima. 6. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: 6.1. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, das Garantias Reais, mediante a celebração dos Contratos de Garantia para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. 6.2. Aprovar a outorga de Procurações no âmbito da Operação de Securitização, com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, em favor da Securitizadora, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia. 6.3. Autorizar a Companhia a contratar o Banco Depositário - Boletins de Subscrição Onerados para abertura da Conta Vinculada - Aumento de Capital, nos termos do Contrato de Administração de Contas. 6.4. Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados à deliberação acima, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Administração de Contas, incluindo eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Administração de Contas, outorga de procurações até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, avisos e outros documentos; e 6.5. Aprovar a rerratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas nos itens acima. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Fabrício Rodrigues Amaral; Secretário: Felipe Louzada Couto Ticolaut; Acionista Presente: **Holding Via Campo I S.A.** Gilson de Oliveira Carvalho - Cargo: Diretor. Felipe Louzada Couto Ticolaut - Cargo: Diretor. Curitiba - PR, 6 de fevereiro de 2026. **JUCEPAR** sob nº 20260870749 em 11/02/2026. Sebastião Mota - Secretário-Geral.

ACESSE:
www.diarioinduscom.com.br

Diário Indústria & Comércio

Diário Indústria & Comércio

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 29/04/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link:

https://www.diarioinduscom

Documento final gerado em 29/04/2026 09:49:09

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>

Identificador de validação: 6a2c2ca90894f98f3f09d130028ca0a4ad2f155545890bf454ff71e6ae587dc



Assinatura

Assinado em: 29/04/2026 09:49:14

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: 6360ddefc62326aa2bf73346b213095e



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.26.10.154, 172.31.28.107	-25.4424788354 , -49.255833684928	Curitiba	80215-030	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 147.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.



MADERAMADEIRA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
 CNPJ/ME nº 10.490.181/0001-35 NIRE: 41300298106

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

1. Data, Horário e Local: Ao décimo sétimo dia de abril de 2026, às 10 horas, na sede da MadeiraMadeira Comércio Eletrônico S.A. (a "Companhia"), localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 717, 2º andar, conj. 202, Centro, CEP 80.020-320, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. Presença:** acionistas detentores da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação na imprensa, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (a "Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Daniel Bermudes Scandian; Secretário: Rafael Santana Barros Lins. **5. Ordem do Dia:** (I) a rerratificação da Ata da 111ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2023; (II) a rerratificação da Ata da 119ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2024; (III) a rerratificação da Ata da 130ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de setembro de 2025; e (IV) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, aprovar, sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias: **6.1. Rerratificação da Ata da 111ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2023:** Fica rerratificada a cláusula 6.1.1. da Ata da 111ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 24 de outubro de 2023, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 20237680700, em 31/10/2023 10:40, e protocolo n.º 237680700 de 31/10/2023, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.1.1. Os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia, o qual passará de R\$ 1.250.151.776,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais) para R\$ 1.250.276.140,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e quarenta reais), um aumento, portanto, de R\$ 124.364,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante a emissão de 124.364 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 160,8179 (cento e sessenta reais e oitenta e um centavos) por ação, sendo reconhecido um ágio na emissão de ações de R\$ 19.875.593,32 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei das S.A. - Fica também rerratificada a cláusula 6.1.4. da mesma Ata, passando a vigorar com a seguinte redação: - 6.1.4. Em razão da deliberação acima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 1.250.276.140,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e quarenta reais), dividido em 1.250.276.140 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Ratificam-se os demais termos, cláusulas e disposições da referida ata não expressamente rerratificados pelo presente ato. **6.2. Rerratificação da Ata da 119ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de agosto de 2024:** Fica rerratificada a cláusula 6.1.1. da Ata da 119ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 01 de agosto de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 20245721800, em 14/08/2024 10:20, e protocolo n.º 245721800 de 14/08/2024, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.1.1. Os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia, o qual passará de R\$ 1.250.276.140,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e seis mil e cento e quarenta reais) para R\$ 1.250.400.504,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos mil, quinhentos e quatro reais), um aumento, portanto, de R\$ 124.364,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante a emissão de 124.364 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 160,8179 (cento e sessenta reais e oitenta e um centavos) por ação, sendo reconhecido um ágio na emissão de ações de R\$ 19.875.593,32 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei das S.A. - Fica também rerratificada a cláusula 6.1.4. da mesma Ata, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.1.4. Em razão da deliberação acima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 1.250.400.504,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos mil, quinhentos e quatro reais), dividido em 1.250.400.504 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos mil, quinhentos e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Ratificam-se os demais termos, cláusulas e disposições da referida ata não expressamente rerratificados pelo presente ato. **6.3. Rerratificação da Ata da 130ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de setembro de 2025:** Fica rerratificada a cláusula 6.1.1. da Ata da 130ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 06 de setembro de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 20254586856, em 30/09/2025 21:39, e protocolo n.º 254586856 de 30/09/2025, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.1.1. Os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia, o qual passará de R\$ 1.250.400.504,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos mil, quinhentos e quatro reais) para R\$ 1.250.524.868,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e quatro reais), um aumento, portanto, de R\$ 124.364,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante a emissão de 124.364 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 160,8179 (cento e sessenta reais e oitenta e um centavos) por ação, sendo reconhecido um ágio na emissão de ações de R\$ 19.875.593,32 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), fixado nos termos do art. 170, § 1º, da Lei das S.A. - Fica também rerratificada a cláusula 6.1.4. da mesma Ata, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.1.4. Em razão da deliberação acima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 1.250.524.868,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), dividido em 1.250.524.868 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Ratificam-se os demais termos, cláusulas e disposições da referida ata não expressamente rerratificados pelo presente ato. **6.4. Consolidação do Estatuto Social 6.4.1.** Os acionistas resolveram consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações acima aprovadas, de modo que o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação constante do Anexo A. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes e por todos assinada. **8. Presenças:** Presidente: Daniel Bermudes Scandian; Secretário: Rafael Santana Barros Lins. Acionistas: M.B.N.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., Madeira Madeira, L.L.C.

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Mesa:	
DANIEL BERMUDES SCANDIAN Presidente	RAFAEL SANTANA BARROS LINS Secretário
Acionistas:	
M.B.N.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Daniel Bermudes Scandian	
MADEIRA MADEIRA, LLC p. Daniel Bermudes Scandian	

ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º Sob denominação de MadeiraMadeira Comércio Eletrônico S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **ARTIGO 2º** A Companhia é sediada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 717, 2º andar, conj. 202, Bairro Centro, CEP 80020-320, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior de seu interesse. **ARTIGO 3º** A Companhia tem por objeto social: (a) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de materiais de construção; (b) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de tintas e materiais para pintura; (c) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de material elétrico; (d) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de vidros; (e) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de ferragens e ferramentas; (f) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de materiais hidráulicos; (g) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; (h) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (i) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de móveis; (j) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de artigos de colchoaria; (k) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de artigos de iluminação; (l) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de artigos de cama, mesa e banho; (m) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; (n) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; (o) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de brinquedos e artigos recreativos; (p) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de artigos esportivos; (q) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; (r) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; (s) Comércio varejista e atacadista por meio eletrônico de equipamentos e suprimentos de informática; (t) Desenvolvimento e licenciamento de software customizáveis e não customizáveis; (u) Consultoria e assessoria de software; (v) Holdings de instituições não financeiras; (w) Serviços de escritório e apoio administrativo; (x) Depósitos de mercadorias para terceiros; (y) Serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de cargas. **ARTIGO 4º** A Companhia poderá participar de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista. **ARTIGO 5º** A duração da Companhia será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 6º** O capital social é de R\$ 1.250.524.868,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), dividido em 1.250.524.868 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **PARÁGRAFO ÚNICO** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral fixará as condições da emissão, inclusive número de ações suscetíveis e prazo de integralização das ações, respeitados os termos e condições dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. A Companhia deverá sempre manter capital autorizado suficiente para permitir o pleno exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. **ARTIGO 7º** Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **ARTIGO 8º** As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ARTIGO 9º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 8 membros, acionistas ou não, destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, e que exercerão os cargos de (a) Diretor Executivo, (b) Diretor Vice-Presidente de Finanças, (c) Diretor Vice-Presidente de Estratégia, (d) Diretor Vice-Presidente de Crescimento, (e) Diretor Vice-Presidente de Vendas, (f) Diretor Vice-Presidente de Serviços Financeiros, (g) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e (h) Diretor de Operações Especiais. **PARÁGRAFO ÚNICO** Os Diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, com o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 10º** As atribuições e poderes de cada Diretor serão as seguintes: **PARÁGRAFO 1º** Diretor Executivo: Dirigir a Companhia cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e as decisões dos órgãos deliberativos; (b) Coordenar reuniões da diretoria; (c) Coordenar as ações dos diretores; (d) Supervisionar a área de Gente, Gestão e Cultura; (e) Supervisionar a área de Experiência do Cliente e Excelência Operacional; (e) Assinar o balanço geral e relatório anual das atividades do exercício. **PARÁGRAFO 2º** Diretor Vice-Presidente de Finanças: (a) Definir a estratégia financeira e administrativa da Companhia; (b) Dirigir e gerir as áreas de aquisição, novos negócios e relação com investidores, bem como supervisionar os trabalhos das áreas de Controladoria, Fiscal, Contabilidade, Financeiro, Jurídico, Compliance e Regulatório; (c) Organizar, elaborar e controlar o orçamento da Sociedade; (d) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, demais relatórios gerenciais e trabalhos e relatórios aos auditores independentes; (e) Zelar pela regularidade tributária e contábil, elaborando balançes geral e anual da Sociedade; (f) Definir as parcerias e contratos com terceiros na sua área de atuação; (g) Definir os indicadores de performance e metas específicas da sua área. **PARÁGRAFO 3º** Diretor Vice-Presidente de Estratégia: (a) Planejar e implementar Projetos para os negócios da Companhia, garantindo aumento de eficiência, alinhamento com as necessidades do mercado e os objetivos estratégicos da companhia; (b) Supervisionar a evolução da empresa, assegurando a adoção de tecnologias de automação e inteligência artificial; (c) Garantir a conformidade com as normas regulatórias e políticas internas; (d) Estabelecer parcerias e contratos com fornecedores e terceiros na sua área de atuação; (e) Definir os indicadores de performance e metas específicas para os projetos estratégicos. **PARÁGRAFO 4º** Diretor Vice-Presidente de Crescimento: (a) Supervisionar a operação destinada a intermediação de prestação de serviços residenciais e a área de marketing; (b) Definir a estratégia operacional da Companhia para novas iniciativas e parcerias estratégicas; (c) Definir as parcerias e contratos com terceiros na sua área de atuação; (d) Definir os indicadores de performance e metas específicas da sua área. **PARÁGRAFO 5º** Diretor Vice-Presidente de Vendas: (a) Supervisionar os líderes de categorias de produto, os canais de vendas e as operações de guide shops; (b) Definir a estratégia operacional da Companhia em todas as suas unidades de negócio, incluindo, a operação junto a fornecedores diretos; (c) Definir as parcerias e contratos com terceiros na sua área de atuação; (d) Definir os indicadores de performance e metas específicas da sua área. **PARÁGRAFO 6º** Diretor Vice-Presidente de Serviços Financeiros: (a) Liderar a estratégia e o desenvolvimento de negócios para a unidade de Serviços Financeiros; (b) Gerenciar todo o ciclo de vida dos produtos e serviços financeiros, desde a concepção e viabilidade econômica até o lançamento e a gestão de performance contínua; (c) Estabelecer e supervisionar as políticas de risco de crédito, subscrição e conformidade regulatória específicas para os produtos comercializados, garantindo a saúde e a sustentabilidade da carteira; (d) Analisar o desempenho financeiro e operacional da divisão de Serviços Financeiros, incluindo receita, margens e participação de mercado, propondo ações para otimização dos resultados; (e) Estruturar e gerir parcerias estratégicas com instituições financeiras, fidejussos e outros players para viabilizar, distribuir ou aprimorar a oferta de produtos; (f) Definir os indicadores de performance e metas de crescimento, rentabilidade e qualidade para a unidade de Serviços Financeiros. **PARÁGRAFO 7º** Diretor Vice-Presidente de Tecnologia: (a) Planejar e implementar estratégias para o desenvolvimento e lançamento de produtos, garantindo que estejam alinhados com as necessidades do mercado e os objetivos estratégicos da companhia; (b) Supervisionar a evolução tecnológica da empresa, assegurando a adoção de tecnologias inovadoras e o uso eficiente dos recursos tecnológicos disponíveis; (c) Coordenar as equipes de dados, produto e tecnologia, promovendo um ambiente de colaboração e inovação; (d) Garantir a conformidade com as normas regulatórias e políticas internas; (e) Estabelecer parcerias e contratos com fornecedores e terceiros na sua área de atuação; (f) Definir os indicadores de performance e metas específicas para as áreas de produto e tecnologia, monitorando o desempenho e promovendo melhorias contínuas. **PARÁGRAFO 8º** Diretor de Operações Especiais: (a) Definir a estratégia operacional da Companhia no que tange a operações ou áreas específicas de negócio, incluindo as operações de logística destas operações; (b) Zelar pela conformidade regulatória de tais operações; (c) Definir as parcerias e contratos com terceiros na sua área de atuação; (d) Definir os indicadores de performance e metas específicas da sua área. **PARÁGRAFO 9º** Exceto quando estabelecido de outra forma neste Estatuto Social, a representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (a) sempre em conjunto por quaisquer dois Diretores, desde que pelo menos um deles seja o Diretor Executivo ou um Diretor Vice-Presidente, conforme indicado nos parágrafos anteriores; ou (b) por procurador com poderes específicos, na forma do artigo 11. **PARÁGRAFO 10º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de qualquer Diretor ou procurador, relativos a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, salvo se expressamente autorizados nos termos do Estatuto Social da Companhia. **ARTIGO 11º** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por dois Diretores, desde que pelo menos um deles seja o Diretor Executivo ou um Diretor Vice-Presidente, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicia extra), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **ARTIGO 12º** Nos impedimentos temporários de qualquer Diretor, ele será substituído pelo outro Diretor, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **ARTIGO 13º** Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. **ARTIGO 14º** A Companhia não poderá, direta ou indiretamente, em qualquer hipótese, emitir títulos negociáveis estranhos ao capital social (partes beneficiárias). **ARTIGO 15º** A Companhia realizará auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. **ARTIGO 16º** A Companhia e seus Diretores deverão disponibilizar aos acionistas quaisquer contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. **ARTIGO 17º** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. **ARTIGO 18º** O Conselho Fiscal não será permanente. **ARTIGO 19º** O Conselho Fiscal não será instalado em Assembleia Geral nos termos do Artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/1976. **ARTIGO 19º** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que o instalou, que lhes fixará honorários e terá as atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976. **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL ARTIGO 20º** Nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da Companhia e sempre que convocadas na forma da lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes ou de seus representantes, escolhidos por aclamação. **ARTIGO 21º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS DIVIDENDOS ARTIGO 22º** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **PARÁGRAFO 1º** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei 6.404/1976, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (c) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. **PARÁGRAFO 2º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. **PARÁGRAFO 3º** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO ARTIGO 23º** Na hipótese de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII JURISDIÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS ARTIGO 24º** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **ARTIGO 25º** Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida à arbitragem, em conformidade com a Lei 9.307, de 1996, pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem"), que é neste ato eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será confidencial e realizada em São Paulo-SP e deve seguir as regras do Centro de Arbitragem. O idioma da arbitragem será o português. As partes neste ato concordam que os árbitros deverão necessariamente ter experiência em operações de fusões e aquisições como requisito para sua indicação. **PARÁGRAFO 1º** Nos casos em que a matéria em disputa não exceder R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a decisão arbitral deverá ser proferida por apenas 1 (um) árbitro nomeado por mútuo acordo dos acionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do Centro de Arbitragem solicitando aos acionistas a nomeação do árbitro. Caso os acionistas não sejam capazes de nomear o árbitro no respectivo prazo, o presidente do Centro de Arbitragem fará a nomeação. **PARÁGRAFO 2º** Nos casos em que a matéria em disputa exceder R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a decisão arbitral deverá ser proferida por 3 (três) árbitros. Cada acionista deverá apontar um árbitro e os respectivos árbitros indicados deverão eleger o terceiro árbitro, o qual atuará como Presidente do painel arbitral. As indicações deverão ser feitas nos prazos e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e qualquer árbitro não indicado no respectivo prazo será indicado pelo Presidente do Centro de Arbitragem. **PARÁGRAFO 3º** Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros serão arcados pela parte sucumbente, exceto pelos honorários advocatícios, os quais serão suportados por cada acionista, individualmente. Caso o laudo arbitral beneficie ambas as partes, tais custos e despesas serão arcados proporcionalmente ao respectivo laudo arbitral. **PARÁGRAFO 4º** O procedimento de solução de controvérsias previsto neste artigo deverá ser o único e exclusivo procedimento para a solução de controvérsias entre os acionistas concorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, desde que, contudo, qualquer das partes possa solicitar medidas liminares ou outras medidas cautelares que sejam necessárias no caso de absoluta necessidade e urgência, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil e da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76, artigo 118, parágrafo 3o), ou para a instalação compulsória do procedimento arbitral. Nesses casos, a ordem liminar deverá ser solicitada exclusivamente na Junta Estadual da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Mesmo nos casos em que uma tutela judicial provisória tenha sido obtida, o mérito da questão em litígio sempre será decidido em procedimento arbitral. **PARÁGRAFO 5º** Para os fins deste artigo, haverá sempre apenas duas partes em um procedimento arbitral. Nos casos em que mais de duas partes estejam envolvidas no processo, cada parte deverá juntar-se com uma ou mais partes, conforme forem seus interesses comuns, para fins de nomeação de árbitros e de condução do procedimento arbitral. Se algum dos lados não chegar a um acordo sobre a nomeação do seu árbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo Presidente do Centro de Arbitragem. **PARÁGRAFO 6º** Os Diretores também se submetem à presente cláusula de arbitragem. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 26º** Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente.

Mesa:	
DANIEL BERMUDES SCANDIAN Presidente	RAFAEL SANTANA BARROS LINS Secretário

Faça suas publicações legais no DI&C.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/04/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link: https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Documento final gerado em 29/04/2026 09:50:52
Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>
Identificador de validação: 09ee73c16018faa2e1c10818eef00f542a7c4602e3dc905442bd86e2ff5e7b34



Assinatura

Assinado em: 29/04/2026 09:50:58
Tipo de assinatura: Desenho na tela
Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF: 01993841938
E-mail: financeiro2@induscom.com.br
Identificador: 850dd061980c2ec36f5486058ac9de82



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
189.26.10.154, 172.31.28.107	-25.442484051766 , -49.255828090785	Curitiba	80215-030	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 147.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofreu alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

